



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013

(Da Senhora Perpétua Almeida)

Dispõe sobre novas hipóteses de dedução dos pagamentos efetuados aos empregados domésticos da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera o art. 12ª da lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12ª

VII - até o exercício de 2018, ano-calendário de 2017, a contribuição patronal paga à Previdência Social e os pagamentos realizados de acordo com o inciso III do art. 7ª da Constituição Federal aos trabalhadores domésticos pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

.....

§.3.....

III - não poderá exceder:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Perpétua Almeida

- a) o valor da contribuição patronal e os pagamentos realizados de acordo com o inciso III do art. 7ª da Constituição Federal aos trabalhadores domésticos pelo empregador doméstico calculada sobre 2 (dois) salários mínimos mensais, sobre o 13ª (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 2 (dois) salários mínimos.

.....”(NR)

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2012, é uma grande revolução no mundo do trabalho no Brasil. Representa a igualdade de direitos dos empregados domésticos brasileiros com os demais trabalhadores, seguindo os preceitos consagrados na nossa carta magna de igualdade e de condições dignas de trabalho para todos sem distinções injustificadas. Era um resquício da escravidão as disparidades entre os empregados domésticos e seus pares no mercado de trabalho.

Obviamente uma grande revolução precisa de um período adaptação para todos. Empregados e empregadores precisarão de rever hábitos e costumes da cultura brasileira. Porém, um fato econômico nos parece chamar a atenção, qual seja, o impacto das mudanças nos custos do trabalho das empregadas domésticas poderão causar dificuldades na manutenção do nível de emprego neste ramo de atividade.

Desta forma, objetivando amenizar os impactos para os empregadores e garantir empregos, apresentamos esta humilde proposta.

Propomos um período de transição, onde o empregador poderá deduzir do imposto de renda os pagamentos realizados aos seus contratados do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida

setor. Acreditamos que tal medida será importante para evitar demissões e garantir a empregabilidade, enquanto, as adaptações no mercado de trabalho sejam realizadas evitando prejuízos, especialmente, para nossas heroicas empregadas domésticas.

Sala das Sessões, em de 2013.

Deputado Perpétua Almeida

PCdoB/AC